Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.871

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.137, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o item 39 do Quadro II do Anexo Único do Decreto nº 10.117, de 12 de julho de 2022, para tornar sem efeito a promoção do servidor que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o que consta do Processo nº 202200017006453,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a linha 39 do Quadro II do Anexo Único do Decreto nº 10.117, de 12 de julho de 2022, para tornar sem efeito a promoção do servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA LOBO, CPF/ME nº 601.***.***-91, da Referência 'A-V' para a Referência 'B-I' do cargo de Analista Ambiental, do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 2022.

Goiânia, 31 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 327574





DECRETO Nº 10.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a concessão de medalhas na Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "c" do art. 4° da Lei nº 17.219, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200016016840,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDALHAS

Art. 1º As Medalhas Pedro Ludovico Teixeira, de Mérito Policial e de Tempo de Serviço, que a Lei nº 17.219, de 1º de dezembro de 2010, institui na Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e cuja concessão fica regulamentada por este Decreto, serão caracterizadas conforme o previsto no Anexo I desta norma.

Parágrafo único. As medalhas a que se refere este artigo serão acondicionadas em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalar cada medalha.

- Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Medalhas, com as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir todas as prescrições referentes à concessão de medalhas;
- II estudar as matérias referentes à concessão das medalhas, aos requisitos a serem alcançados para o merecimento delas e às outras disposições previstas neste Decreto;
- III sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Superintendente de Polícia Técnico-Científica, concessões de medalhas; e
 - IV executar as demais tarefas previstas neste Decreto e em outras normas regulamentares.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo não é novo órgão administrativo, e os servidores indicados para sua composição exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções ordinárias.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DO DIREITO ÀS MEDALHAS

- Art. 3º A Medalha Pedro Ludovico Teixeira, como a mais alta distinção, será destinada a agraciar todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas que tenham prestado serviços relevantes à SPTC ou no interesse desta.
- § 1º Após ouvir a SPTC, o Secretário de Estado da Segurança Pública proporá ao Chefe do Poder Executivo os nomes das autoridades e/ou dos servidores policiais técnico-científicos com condições de serem agraciados.
- § 2º O Superintendente de Polícia Técnico-Científica e a Comissão Permanente de Medalhas, esta por intermédio daquele, poderão sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública nomes de autoridades e/ou policiais técnico-científicos que sejam merecedores da medalha a que alude este artigo.
- Art. 4º A Medalha de Mérito Policial será concedida a todos os servidores policiais que integram o quadro efetivo da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e outros servidores da Secretaria de Segurança Pública que, no desempenho de suas funções, se distinguirem de modo especial ou pela prática de atos de invulgar merecimento.



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

> Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



- Art. 5º A Medalha de Tempo de Serviço destina-se a recompensar os bons serviços prestados a cada 10 (dez) anos pelos servidores policiais à SPTC, em serviço ativo.
- § 1º O Superintendente de Polícia Técnico-Científica ou o chefe da unidade de lotação do policial técnico-científico que houver completado o decênio de serviço indicará à Comissão Permanente de Medalhas, com a documentação pertinente, o nome do subordinado com condições de ser agraciado, desde que sejam satisfeitas as exigências deste Decreto.
- § 2º Assim que receber da Comissão Permanente de Medalhas o processo com toda a documentação, já devidamente analisado e aprovado, o Superintendente de Polícia Técnico-Científica o remeterá ao Secretário de Estado da Segurança Pública para a decisão sobre o mérito da concessão.
- Art. 6° Terá direito à Medalha de Tempo de Serviço, correspondente ao decênio de bons serviços prestados, o servidor policial enquadrado no art. 5° que:
 - I houver completado o decênio de atividade estritamente policial;
- II houver prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas durante o decênio, com exemplar dedicação à causa da Polícia Técnico-Científica;
- III houver sido considerado merecedor da medalha pelo Secretário de Estado da Segurança
 Pública, pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica ou pelo chefe de sua unidade de lotação;
- IV não houver sofrido sentença condenatória transitada em julgado por crime doloso, ainda que houver sido beneficiado por graça ou indulto;
 - V não estiver com sua situação funcional submetida à condição sub judice;
- VI não houver sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal, bem como o bom nome da SPTC, ou ainda, especificamente, por um dos seguintes motivos:
- a) faltar à verdade em assuntos que afetem sua honra pessoal ou atentem contra a dignidade da instituição policial;
 - b) deixar de cumprir compromisso de ordem moral que houver assumido;
 - c) faltar à palavra empenhada, desde que ela seja legalmente válida;
 - d) não possuir conduta ilibada em sua vida particular;
- e) atentar contra a mulher por sua condição do sexo feminino, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
 - f) praticar atos ofensivos à dignidade da pessoa humana; ou
 - g) atentar contra a administração pública, em especial, contra a administração policial; e
- VII não houver sofrido durante o decênio penas disciplinares referentes a faltas não previstas nos incisos anteriores deste artigo que, somadas ou não, excedam 30 (trinta) dias de suspensão, ainda que a referida punição houver sido convertida em multa.

Parágrafo único. O servidor policial da SPTC que houver sido punido com total de dias igual ou superior ao especificado no inciso VII ou por transgressão prevista no inciso VI, ambos deste artigo, só terá direito à Medalha de Tempo de Serviço se forem anuladas ou canceladas tais punições, na forma da lei.

Art. 7° Terá direito à Medalha de Tempo de Serviço o policial técnico-científico aposentado que houver completado na ativa o decênio de tempo de serviço correspondente e que satisfaça as demais exigências especificadas neste Decreto.

SUPLEMENTO



Parágrafo único. Para o recebimento da Medalha de Tempo de Serviço por policial técnicocientífico demitido que retornar ao serviço ativo mediante reintegração, contará o período anterior até a data da demissão, observadas a partir da data do retorno as demais prescrições deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DAS MEDALHAS

Art. 8º É competente para conceder as medalhas previstas no art. 1º deste Decreto o Governador do Estado de Goiás, mediante decreto e à vista de proposta do Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhada originalmente pela SPTC.

CAPÍTULO IV

DAS DATAS PARA A ENTREGA DAS MEDALHAS

Art. 9º Concedida a medalha, o agraciado a receberá em ato público solene, com o devido cerimonial, no dia 6 de dezembro, data do aniversário da Polícia Técnico-Científica de Goiás.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

- Art. 10. Para a concessão das medalhas previstas neste Decreto, será organizado processo que obedecerá às seguintes exigências:
- I Medalha Pedro Ludovico Teixeira: haverá avaliação formal, realizada no âmbito da SPTC, sobre a vida pregressa do agraciado, para comprovar a sua idoneidade moral e seus serviços relevantes prestados à SPTC ou no interesse dela, à qual ficarão sujeitos servidores policiais que sejam merecedores da medalha, conforme o art. 3º deste Decreto;
- II Medalha de Mérito Policial: o processo será iniciado pela SPTC ou pela chefia da unidade de lotação do beneficiário com a juntada de toda a documentação que comprove o mérito, cuja apreciação será feita formalmente pelos membros da Comissão Permanente de Medalhas, e, caso haja aprovação nessa fase inicial, a superintendência poderá referendar ou não o resultado da avaliação, sem a admissão de qualquer forma de desobediência no processo ao que dispõe o art. 5º deste Decreto; e
- III Medalha de Tempo de Serviço: caberá à SPTC, por meio de sua Gerência de Suporte Operacional, ou ao chefe da unidade de lotação do beneficiário, assim que o decênio for completado, a organização do processo de habilitação, que será instruído conforme os arts. 6º e 7º deste Decreto, com avaliação formal idêntica à estabelecida para a Medalha de Mérito Policial prevista no inciso II deste artigo.
- Art. 11. Preparados os documentos referidos no art. 10 deste Decreto, o Superintendente ou o chefe da unidade de lotação do beneficiário elaborará para cada caso o atestado de mérito, com base no estudo do dossiê do servidor policial.
- § 1º Quando forem concluídos, os documentos pertinentes a cada caso referidos neste artigo e no art. 10 constituirão o processo de habilitação que será remetido ao Secretário de Estado da Segurança Pública para a devida apreciação.
- § 2º Somente serão encaminhados à apreciação da autoridade mencionada no parágrafo anterior os processos perfeitamente instruídos até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega das medalhas e cujos interessados preencherem todos os requisitos exigidos neste Decreto.
- Art. 12. Se o beneficiário não reunir as condições exigidas neste Decreto será o processo arquivado com a devida fundamentação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDALHAS

SUPLEMENTO



- Art. 13. A Comissão Permanente de Medalhas, criada no art. 2º deste Decreto, será constituída por 8 (oito) membros designados pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica, a seguir discriminados:
 - I o Superintendente Adjunto de Polícia Técnico-Científica, na função de Presidente;
 - II os Gerentes de Criminalística, de Medicina Legal e de Suporte Operacional;
 - III o Coordenador-Geral de Regionais de Polícia Técnico-Científica;
 - IV 1 (um) Coordenador Regional de Polícia Técnico-Científica, indicado pela Superintendência;
- V-1 (um) representante da Associação dos Peritos em Criminalística do Estado de Goiás ASPEC; e
- VI 1 (um) representante do Sindicato dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás – SINDPERÍCIAS-GO.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos Presidentes das respectivas entidades de classe.
- § 2º A Comissão Permanente de Medalhas irá reunir-se, presencial ou virtualmente, quando isso se fizer necessário.
- § 3º A Comissão Permanente de Medalhas terá como sede a mesma da SPTC e irá reunir-se mediante convocação de seu Presidente, encaminhada individualmente a cada membro, via o Sistema Eletrônico de Informações SEI e/ou via o *e-mail* funcional do respectivo membro.
 - § 4º A convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- § 5º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e seu Presidente terá o voto de qualidade.
- § 6º Caberá à SPTC fornecer as instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento da Comissão Permanente de Medalhas.
 - § 7º Os trabalhos da comissão serão desenvolvidos com sigilo.
- Art. 14. Os processos para a concessão das medalhas deverão ser iniciados na Secretaria da Comissão Permanente de Medalhas no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a entrega delas e deverão estar com condições para serem encaminhados ao Governador do Estado no mínimo 10 (dez) dias úteis antes dessa mesma data.
- Art. 15. A guarda e a conservação das medalhas, das barretas e dos diplomas estocados ficarão sob a responsabilidade do Secretário da Comissão Permanente de Medalhas, que também deverá tomar as providências necessárias para que sempre estejam disponíveis em estoque as peças destinadas à homenagem da qual trata este Decreto.
- Art. 16. A Comissão Permanente de Medalhas terá regimento interno que detalhará outros pormenores de seu funcionamento, cuja minuta deverá ser por ela elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DOS DIPLOMAS

- Art. 17. Para cada medalha, será expedido 1 (um) diploma, que obedecerá aos modelos aprovados pela SPTC e será assinado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica e pelo Presidente da Comissão Permanente de Medalhas.
- § 1º O diploma citado neste artigo será entregue com a medalha em solenidades previstas neste Decreto.



§ 2º Publicado o decreto de concessão, o Presidente da Comissão Permanente de Medalhas providenciará a lavratura do respectivo diploma.

CAPÍTULO VIII

DO CERIMONIAL

- Art. 18. Concedida a medalha, o agraciado a receberá das mãos do Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Segurança Pública em solenidade pública, para a qual serão convidados todos os servidores da SPTC, com respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
- § 1º As medalhas e os diplomas serão entregues aos agraciados nas datas já previstas neste Decreto em ato público solene, comandado pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, com a presença obrigatória do Superintendente de Polícia Técnico-Científica, dos membros da Comissão Permanente de Medalhas e de todos os policiais técnico-científicos que estiverem presentes no Município de Goiânia.
- § 2º As medalhas e os diplomas serão entregues no auditório da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no auditório da Polícia Técnico-Científica ou em outro local previamente determinado que o Secretário de Estado da Segurança Pública julgar conveniente, solenidade para qual deverá ser providenciada decoração adequada e esmerada do ambiente.
- Art. 19. Na solenidade a que comparecerem civis, militares, de qualquer corporação, e autoridades eclesiásticas, o Secretário de Estado da Segurança Pública ou o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, por deferência especial, poderá convidar um dos presentes para, como paraninfo, entregar o diploma e colocar a medalha no peito do agraciado.

Parágrafo único. Haverá hierarquia na cerimônia de entrega das medalhas, que será iniciada com a Medalha Pedro Ludovico Teixeira, continuada com a Medalha de Mérito Policial e encerrada com a Medalha de Tempo de Serviço.

- Art. 20. Sempre que houver solenidade de entrega de medalhas, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica cumprirá, em linhas gerais, as seguintes etapas:
- I constituição de tribuna de honra, pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos, no caso, o Governador do Estado ou o Secretário de Estado da Segurança Pública, que convidará para compô-la os seus membros, que serão nominados, entre os quais obrigatoriamente estarão as autoridades presentes;
- II hasteamento das bandeiras nacional, do Estado e Goiás e da Polícia Técnico-Científica, ao lado de um painel com o escudo da instituição;
 - III execução do Hino Nacional;
 - IV execução do Hino do Estado de Goiás;
- V o Presidente da mesa diretora ressaltará as finalidades da solenidade e justificará as homenagens prestadas com as medalhas e os diplomas, cuja concessão atenderá aos motivos indicados em decreto assinado pelo Governador do Estado;
- VI após a leitura do referido decreto pelo Secretário da mesa diretora, o Presidente dela convidará o Presidente da Comissão Permanente de Medalhas para saudar os homenageados;
- VII o Superintendente de Polícia Técnico-Científica ou o paraninfo, se um dos presentes receber essa distinção, aguardará a leitura do diploma pelo Secretário da mesa e, em seguida, colocará a medalha no peito de cada um dos agraciados; e
- VIII o Presidente da mesa diretora, terminada a entrega das medalhas e dos diplomas, deixará a palavra livre a quem quiser se manifestar.
- Parágrafo único. A critério do Secretário de Estado da Segurança Pública, ouvido o Superintendente de Polícia Técnico-Científica e respeitados os interesses administrativos dessa instituição, outros

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.871



atos típicos de cerimonial poderão ser acrescentados aos especificados neste artigo para o aprimoramento da solenidade.

Art. 21. Quando o agraciado for o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, a entrega da medalha será realizada no Palácio do Governo e terá como paraninfo o Governador do Estado, com cerimonial especial elaborado pelo Chefe do Cerimonial do referido palácio.

CAPÍTULO IX

DO USO DAS MEDALHAS E DAS BARRETAS

Os servidores policiais que possuírem medalhas, tanto os da ativa quanto os aposentados, poderão usá-las, em traje de passeio, nas seguintes datas:

I - 7 de abril;

II - 21 de abril;

III – 7 de setembro;

IV – 24 de outubro;

V – 4 de dezembro; e

VI – 6 de dezembro.

- Art. 23. Será obrigatório o uso das medalhas e dos respectivos passadores, em traje de passejo. nos feriados e nas datas festivas em que houver solenidades oficiais, quando o comparecimento for expressamente determinado pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.
- Art. 24. Nas cerimônias em que for dispensado o uso das medalhas, bem como a passeio, serão usadas a barreta, uma cópia fiel do respectivo passador e uma fita cujas descrições constam do Anexo I deste Decreto.
- Art. 25. O uso das medalhas e das respectivas barretas atenderá ao que for especificado no Regimento Interno da Comissão Permanente de Medalhas quanto ao local de colocação, às datas, aos eventos e às cerimônias em que ele for indicado, bem como em relação a outras particularidades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Os tipos e as características das medalhas, dos passadores, das barretas e dos diplomas obedecerão rigorosamente aos modelos descritos nos Anexos I e II deste Decreto, bem como ao que constar do Regimento Interno da Comissão Permanente de Medalhas.
- Art. 27. As medalhas, os passadores, as barretas e os diplomas serão fornecidos gratuitamente aos agraciados, sem nenhum ônus, e a despesa com a aquisição destes objetos deverá correr à conta de verbas orçamentárias ou de recursos próprios da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- Art. 28. Se o agraciado houver falecido, a medalha e o respectivo título de concessão serão entregues a parente escolhido pelo núcleo familiar dele.

Parágrafo único. Na hipótese de o falecimento ocorrer depois da entrega da medalha, ela será transferida, com o respectivo diploma, a familiar indicado pelo referido núcleo do servidor policial falecido.

Art. 29. Para o que dispõe este Decreto, são entendidas como unidades de lotação do servidor a própria Superintendência de Polícia Técnico-Científica, as Gerências de Criminalística, de Suporte Operacional e de Medicina Legal, bem como as Coordenações Regionais de Polícia Técnico-Científica.



Art. 30. As dúvidas e os casos omissos que eventualmente surgirem na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que para isso poderá ouvir o Superintendente de Polícia Técnico-Científica.

- Art. 31. Os layouts de todas as medalhas constam do Anexo II do presente Decreto.
- Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DAS MEDALHAS

Medalha Pedro Ludovico Teixeira

A medalha será confeccionada com todas suas peças de metal em latão estampado de alto relevo e banhado em ouro. O formato da peça principal será circular com 40,0 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, com uma alça retangular no centro de sua parte superior, por onde será fixado um passador de fita. Na parte frontal, ao centro, será destacado o busto do fundador de Goiânia. Pedro Ludovico Teixeira, e. acima de seu busto, em meia-lua, a inscrição "DIGNIDADE E TRABALHO". Ainda no anverso, ao pé do busto, aparecerá um losango na parte central, de onde sairão 2 (dois) ramos, que fecharão as laterais inferiores da peça principal.

No verso: na parte superior, haverá em meia-lua a inscrição "ESTADO DE GOIÁS -POLÍCIA CIENTÍFICA"; no sentido horizontal, na parte média, haverá a inscrição "MEDALHA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA", distribuída em 3 (três) planos, com destaque na fonte das letras em relação às demais; e, finalmente, haverá o número deste Decreto e sua data, distribuídos em 2 (dois) planos horizontais, com 2 (dois) ramos logo abaixo deles, que formarão uma meia-lua e sobressairão do centro inferior, onde também haverá o mesmo losango do anverso.

Acima da peça principal, que será sustentada por um passador, haverá uma fita achamalotada em gorgorão, nas cores azul, branco e dourado, respectivamente da esquerda para a direita, cada cor com 11,0 mm (onze milímetros), que totalizarão 33,0 mm (trinta e três milímetros) de largura. A fita será alargada em forma de bisel, com 15,0 mm (quinze milímetros) no chanfrado e 35,0 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, que totalizarão 50,0 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a um passador de metal no formato retangular, com todo o seu contorno em losangos estilizados e o centro vazado, o que dará visão a ela.

Integrará a medalha uma barreta de 35.0 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12,0 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por um retângulo em metal dourado, com losangos estilizados em toda a sua extensão.

Medalha de Mérito Policial

A medalha será confeccionada com todas suas peças de metal em latão estampado de alto relevo e banhado em ouro. O formato da peça principal será circular com uma alça retangular no centro de sua parte superior, por onde será fixado um passador de fita. Na parte frontal, ao centro, será destacado o brasão de armas do Estado de Goiás e, acima dele, em meia-lua, a inscrição "CIÊNCIA A FAVOR DA VERDADE". Ainda no anverso, ao pé do brasão, aparecerá um losango na parte central, de onde sairão 2 (dois) ramos, que fecharão as laterais inferiores da peça principal.

No verso: na parte superior, haverá em meia-lua a inscrição "ESTADO DE GOIÁS -POLÍCIA CIENTÍFICA"; no sentido horizontal, na parte média, haverá a inscrição "MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL", distribuída em 3 (três) planos, com destaque na fonte das letras em relação às demais; e, finalmente, haverá o número deste Decreto e sua data, distribuídos em 2 (dois) planos horizontais, com 2 (dois) ramos logo abaixo deles, que formarão uma meia-lua e sobressairão do



centro inferior, onde também haverá o mesmo losango do anverso.

Acima da peça principal, que será sustentada por um passador, haverá uma fita achamalotada em gorgorão, nas cores azul, branco e dourado, respectivamente da esquerda para a direita, cada cor com 11,0 mm (onze milímetros), que totalizarão 33,0 mm (trinta e três milímetros) de largura. A fita será alargada em forma de bisel, com 15,0 mm (quinze milímetros) no chanfrado e 35,0 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, que totalizarão 50,0 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a um passador de metal no formato retangular, com todo o seu contorno em losangos estilizados e o centro vazado, o que dará visão a ela.

Medalha de Tempo de Serviço

A medalha será confeccionada com todas suas peças de metal em latão estampado de alto relevo e banhado em ouro. O formato da peça principal será circular com 40,0 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, com uma alça retangular no centro de sua parte superior, por onde será fixado um passador de fita. Na parte frontal, ao centro, será destacado o brasão da Polícia Científica de Goiás e, acima dele, em meia-lua, a inscrição "CIÊNCIA A FAVOR DA VERDADE". Ainda no anverso, ao pé do brasão, aparecerá um losango na parte central, de onde sairão 2 (dois) ramos, que fecharão as laterais inferiores da peça principal.

No verso: na parte superior, haverá em meia-lua a inscrição "ESTADO DE GOIÁS – POLÍCIA CIENTÍFICA"; no sentido horizontal, na parte média, haverá a inscrição "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO", distribuída em 2 (dois) planos, com destaque na fonte das letras em relação às demais; e, finalmente, haverá o número deste Decreto e sua data, distribuídos em 2 (dois) planos horizontais, com 2 (dois) ramos logo abaixo deles, que formarão uma meia-lua e sobressairão do centro inferior, onde também haverá o mesmo losango do anverso.

Acima da peça principal, que será sustentada por um passador, haverá uma fita achamalotada em gorgorão, nas cores azul, branco e dourado, respectivamente da esquerda para a direita, cada cor com 11,0 mm (onze milímetros), que totalizarão 33,0 mm (trinta e três milímetros) de largura. A fita será alargada em forma de bisel, com 15,0 mm (quinze milímetros) no chanfrado e 35,0 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, que totalizarão 50,0 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a um passador de metal no formato retangular, com todo o seu contorno em losangos estilizados e o centro vazado, o que dará visão a ela.

ANEXO II

LAYOUTS DAS MEDALHAS

Medalha Pedro Ludovico Teixeira













Medalha de Tempo de Serviço





Protocolo 327576

DECRETO Nº 10.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e altera o Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, o qual institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005004586,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e as diretrizes sobre a elaboração, a divulgação e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Definições

- Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I data desejada para a contratação: é o prazo limite para a conclusão do processo de contratação com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso e de acordo com o setor requisitante;
- II Documento de Formalização de Demanda DFD: documento inicial que instrui a elaboração do Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade e a data desejada para a contratação;
- III Documento de Oficialização de Demanda DOD: documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual, bem como designar os integrantes técnicos da equipe de planejamento e o responsável pela pesquisa de preços;
- IV Plano de Contratações Anual PCA: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou a entidade pretendem contratar ou prorrogar no exercício subsequente, elaborado pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- V Plano de Contratações Anual Corporativo PCA-C: documento que consolida as demandas comuns dos órgãos da administração, bem como planeja e prioriza o processamento de atas de registro de preços no ano subsequente, elaborado pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado de Administração;
- VI Plano de Contratações Anual do Estado PCA-E: documento que consolida todos os Planos de Contratações Anuais da administração do Estado de Goiás, elaborado pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado de Administração;

- VII Calendário de Contratações: documento que contém a relação dos processos de contratação, organizado por grau de prioridade da demanda de acordo com o Plano de Contratações Anual PCA, com a consideração da data desejada pelo requisitante e da disponibilidade da força de trabalho para a realização da contratação, com a estimativa dos prazos de início e término dos processos:
- VIII setor de compras: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou da entidade, com competências para conduzir o PCA definido neste Decreto;
- IX setor requisitante: unidade que, por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações;
- X unidade supridora: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável pela agregação de valor e pela compilação das necessidades de mesma natureza contidas nos DFDs; e
- XI equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, supridora (área técnica) e administrativa (compras e/ou logística), indicados pelas chefias das respectivas unidades, dentro das suas esferas de competência, que detenham as *expertises* necessárias à execução das etapas de planejamento do processo de contratação com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, entre outros.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

- Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração deverá desenvolver o Plano de Contratações Anual do Estado PCA-E, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária estadual, bem como viabilizar a confecção do Plano de Contratações Anual Corporativo PCA-C, para racionalizar as contratações dos órgãos e das entidades estaduais por meio da integração das contratações comuns e do aproveitamento de estoques.
- § 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos de Contratações Anuais PCAs, que conterão todas as contratações que pretendem realizar no ano subsequente e deverão ser harmônicos com os respectivos planos setoriais, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
 - § 2º O Plano de Contratações Anual PCA deverá conter:
- I a previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços gerais, inclusive de engenharia e tecnologia da informação, bem como a previsão de renovação e/ou a prorrogação dos contratos vigentes; e
- II a estimativa dos recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
- Art. 4º Os titulares das secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes, bem como os de entidades autárquicas ou fundacionais, após a elaboração e a aprovação de seus respectivos PCAs, deverão remetê-los à Secretaria de Estado da Administração até o dia 15 de junho do exercício anterior ao ano de referência dos PCAs, com todas as informações necessárias para a confecção do Plano de Contratações Anual do Estado PCA-E.



- § 1º Os PCAs de que trata o *caput* deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Economia durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.
 - § 2º Compete à Secretaria de Estado da Administração:
- I instituir e regulamentar o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual, estabelecer prazos e definir modelos e formulários padronizados de documentos;
- II orientar os órgãos e as entidades estaduais quanto à elaboração do Plano de Contratações Anual; e
- III encaminhar o Plano de Contratações Anual do Estado
 PCA-E consolidado à Secretaria de Estado da Economia até o dia 31 de julho de cada exercício para apoiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte.
- Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e
- II as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no PCA, quando isso couber.

Objetivos

- Art. 6º Os Planos de Contratações Anuais PCAs elaborados pelos órgãos e pelas entidades, o Plano de Contratações AnualCorporativo PCA-C e o Plano de Contratações Anual do Estado PCA-E são instrumentos de governança das contratações do Estado de Goiás e têm como objetivos:
- I racionalizar as contratações das unidades administrativas de competência descentralizada;
- II garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;
- III subsidiar a elaboração da lei orçamentária no Estado de Goiás;
- IV auxiliar a programação e a execução financeiras do Estado;
- V permitir a gestão dos processos de contratações, com o embasamento das decisões a serem tomadas pelo respectivo órgão e com o auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas;
- VI garantir a eficiência e a economicidade do gasto público, bem como a gestão de estoque e patrimônio da administração estadual; e
- VII garantir maior transparência e controle das contratações no Estado de Goiás.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Documento de Formalização de Demanda

Art. 7º O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do ano subsequente inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, conforme o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Consolidação das demandas

Art. 8º O setor de compras de cada órgão ou entidade deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

- I realizar, com o auxílio das unidades supridoras e sempre que houver pertinência, a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;
 - II adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e
- III construir o Calendário de Contratações por grau de prioridade da demanda de acordo com o planejamento estratégico do órgão, com a consideração da data desejada pelo requisitante e da disponibilidade da força de trabalho para realizar a contratação, também com a estimativa dos prazos de início e término dos processos.

Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 9º O ordenador de despesas deverá aprovar o Plano de Contratações Anual ou, se for necessário, devolvê-lo para o setor de compras para que sejam realizadas as devidas readequações, o que deverá ocorrer em tempo hábil à aprovação do PCA nos termos deste Decreto.

Divulgação

Art. 10. Os órgãos e as entidades deverão publicar o Plano de Contratações Anual e as revisões dele em seus sítios eletrônicos oficiais e no Sistema de Logística de Goiás - SISLOG até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação, em atendimento ao art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DA REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Execução da demanda

- Art. 11. Os processos licitatórios deverão ser iniciados com a edição do Documento de Oficialização de Demanda DOD, que informará aos setores de compras o início do procedimento, os integrantes técnicos que comporão a equipe de planejamento da contratação e o responsável pela pesquisa de preços, bem como indicará a previsão do objeto a ser contratado no PCA do órgão.
- Art. 12. A continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no PCA do órgão ou da entidade.



- Caso o objeto pretendido não esteja previsto no § 1° PCA, os setores requisitantes deverão justificar sua urgência e sua necessidade, com o requerimento de sua inclusão nesse plano ao setor de compras.
- § 2º A inclusão de demanda no Plano de Contratações Anual será submetida ao procedimento de revisão dele previsto no art. 14 deste Decreto após a avaliação de seus impactos orçamentário, financeiro e operacional, inclusive quanto a seus efeitos no Calendário de Contratações.
- Art. 13. O setor de compras deverá avaliar e elaborar periodicamente a matriz e os relatórios de riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no PCA durante a vigência dele.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

Revisão e redimensionamento

- Art. 14. Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas as contratações previstas no PCA nas seguintes hipóteses:
- I necessidade de adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu envio à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- II necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua publicação;
- III necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
- IV modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e
- V extraordinariamente, mediante justificativa durante a sua execução para a inclusão de demanda e com a subsequente aprovação do ordenador de despesas.
- § 1º Os órgãos deverão estabelecer a periodicidade de reuniões ordinárias para monitorar o PCA durante sua vigência de execução.
- § 2º Durante as revisões do PCA, poderão ainda ser incluídas as demandas que não foram finalizadas na execução do PCA do ano anterior, com a possibilidade de uso do relatório de risco elaborado pelo setor de compras como base.
- § 3º As modificações previstas nos incisos IV e V deste artigo poderão ser realizadas por meio de revisões ordinárias e/ ou extraordinárias, destinadas às modificações do PCA durante a vigência de sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Os procedimentos administrativos licitatórios, as contratações e as prorrogações que forem autuados a partir do ano de 2023, inclusive os regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 16. O Secretário de Estado da Administração deverá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, que poderá ser apoiada por solução de tecnologia da informação e da comunicação a ser adotada.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração deverá definir e divulgar calendário com os prazos para a elaboração dos Planos de Contratações Anuais pelos órgãos e pelas entidades da administração estadual, para garantir o cumprimento das normas deste Decreto.

- Art. 17. Os órgãos e as entidades poderão deliberar internamente quanto à elaboração do PCA, observadas as disposições deste Decreto e as demais normas atinentes à matéria.
- Art. 18. Cabe à Secretaria de Estado de Administração definir os prazos para a elaboração e a aprovação dos Planos de Contratações Anuais no ano de 2022 referentes ao exercício de 2023.

Alterações no Decreto nº 7.425, de 2011

Art. 19. O Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, passa
a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 19. O Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, passa ar com as seguintes modificações:
"Art. 2°
I - em nível central, a Secretaria de Estado da Administração, com as funções principais de coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e disponibilização de instrumentos corporativos, por meio da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística;
" (NR)
"Art. 3º Compete especificamente à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado da Administração:
III - coordenar a elaboração e a gestão do Plano de Contratações Anual - PCA;
§ 1º A Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística publicará, de forma permanente e atualizada, por meio de sítio oficial na internet, a relação de bens e serviços comuns padronizados para o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística.
§ 2º A Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística realizará licitações corporativas, por meio do sistema de registro de preços, com planejamento sistêmico e após pesquisa de demanda ou levantamento de histórico de consumo, para o ganho de escala.
" (NR)
"Art. 3-A

II - executar os seus procedimentos em harmonia com

as orientações da Superintendência Central de Compras

Governamentais e Logística;

"Art. 9º As competências estabelecidas no Decreto nº 7.112, de 18 de maio de 2010, quanto ao cadastro e ao credenciamento das consignatárias facultativas, conforme a previsão contida no art. 2º, § 2º, da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, ficam a cargo da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado." (NR)

Art. 20. Fica revogado o art. 3°-B, com os seus §§ 1°, 2°, 3°, 4° , 5° e 6° , do Decreto n° 7.425, de 16 de agosto de 2011.

Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 327581

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000866.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o empregado público ATAUALPA DE SOUSA BORGES ALVES DA SILVA, CPF nº 276.***.***-49, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa - QT--PCR-CLT-17.098-CAIXEGO, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 327580

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003014188, em especial o Ofício nº 10.678/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5299950-28.2016.8.09.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Tenente-Coronel PM RR 17.975 JOSÉ RICARDO OSÓRIO DANTAS, CPF/ME nº 418.***.***-00, ao posto de Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de março de 2015.

Goiânia, 31 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 327582

Referência: Processo nº 202100006010670

Interessado: Joelton Oliveira Neres

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO № 1.090/2022

Portanto, em consideração ao que consta dos autos, conforme o posicionamento da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, registrado no Despacho nº 3.896/2022/ PROCSET/SEDUC (SEI nº 000033046230), em atenção ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho dessa forma os efeitos do Despacho nº 671/2022/GAB/ SEDUC, da Secretária de Estado da Educação, que condenou o servidor JOELTON OLIVEIRA NERES, CPF: 355.***.***-72, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, Referência "F", lotado no Colégio Estadual Getúlio Vargas, localizado no Município de Jaupaci/ GO, onde exercia a função de diretor, pela prática das transgressões disciplinares previstas nos incisos XVII do art. 202 e VII do art. 203 da Lei 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Assim, aplicou a ele a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão convertida em multa em 50% por dia do vencimento ou da remuneração, na forma do art. 315, § 4°, da Lei nº 10.460, de 1988 vigente à época das faltas apuradas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação para conhecimento e cientificação à parte interessada de seu inteiro teor, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 31 de agosto de 2022.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 327587

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 848, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200066011391,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAFAEL BARRA FRANCO, CPF/ME nº 003.***.***-64, do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "B", do Grupo Ocupacional Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Permanente dos Servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2022.

Goiânia, 1º de setembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 327714